



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º171/2012

PROCESSO N.º235-A /2012

(Coligação FUMA- Frente Unida para Mudança de Angola)

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

**I – RELATÓRIO**

A Coligação de Partidos Políticos denominada Frente Unida para a mudança de Angola – FUMA em petição datada de 29 de Maio de 2012 e subscrita pelo seu presidente solicitou ao Tribunal Constitucional a anotação da integração à Coligação FUMA do **Partido Frente Democrática de Angola – PFDA**. Solicitou igualmente que se anotasse a desvinculação do **Partido de Solidariedade e da Consciência de Angola – PSCA**, da Coligação FUMA.

Para o efeito, foram juntos ao Requerimento os seguinte documentos:

- Requerimento de adesão à coligação FUMA subscrito pelo Presidente do Partido PFDA;
- Acta da reunião do Comité Central do Partido PFDA que delibera a sua adesão à coligação FUMA;
- Informação do Partido PSCA dirigida à coligação FUMA sobre a sua desvinculação da Coligação;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'TUT R', 'WT', 'Miguelo Garcia', 'Paulo', and 'Apele']*

- Acta deliberativa da Coligação FUMA, a aceitar a integração do Partido PFDA e a desvinculação do Partido PSCA.

## II – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

Ao abrigo do artigo 35.º, n.º 3, da LOEG conjugado com a alínea c) do artigo 63º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional, o Tribunal Constitucional é competente para verificar os requisitos legais das Coligações para fins eleitorais e decidir sobre a comunicação da renovação da Coligação para fins eleitorais.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 35º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro, Lei dos Partidos Políticos - LPP e do artigo 35º, da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – LOEG, o requerente tem legitimidade para apresentar a comunicação por ser o Presidente da Coligação FUMA.

## III -OBJECTO DA APRECIACÃO

O presente processo tem por objecto a verificação dos requisitos legais da integração do Partido PFDA na Coligação FUMA e a desvinculação do Partido PSCA da mesma Coligação.

## IV- APRECIANDO

O Tribunal Constitucional verificou que o processo de adesão do Partido PFDA à Coligação FUMA seguiu a tramitação estabelecida nos estatutos da Coligação, nomeadamente o art. 6º n.2, que determina que a admissão dos Partidos faz-se de forma voluntária devendo o Partido interessado dirigir uma carta à Direcção da Coligação e enviar a acta do órgão deliberativo do Partido.

Também a Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos, apresenta como um dos requisitos para a constituição de Coligação para fins eleitorais, a aprovação da coligação pelos órgãos representativos competentes dos Partidos coligados;

O Tribunal Constitucional verificou ainda, que o estatuto da PFDA prevê no art. 60º a possibilidade do Partido coligar-se a outros Partidos, competindo ao Comité Central a aprovação da Coligação. A fls 4 dos autos consta a acta

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*  
WT  
Américo Garcia  
Paulo  
9  
Helo

do Comité Central do PFDA a aprovar por unanimidade a integração na Coligação FUMA.

Quanto à desvinculação do Partido PSCA da coligação FUMA, o estatuto da Coligação dispõe claramente no seu art.7º que a cessação da filiação processa-se por renúncia.

Foi junto aos autos (fls 5) uma carta assinada pelo Secretário-Geral do Partido PSCA dirigida ao Presidente do Colégio Presidencial da Coligação FUMA onde informa que por decisão do Comité Executivo Nacional o Partido decidiu retirar-se da Coligação FUMA.

Verifica-se, no entanto, a ausência da acta do Comité Executivo Nacional do PSCA a deliberar a desvinculação da Coligação FUMA, o que não permite a este Tribunal aferir da existência da deliberação.

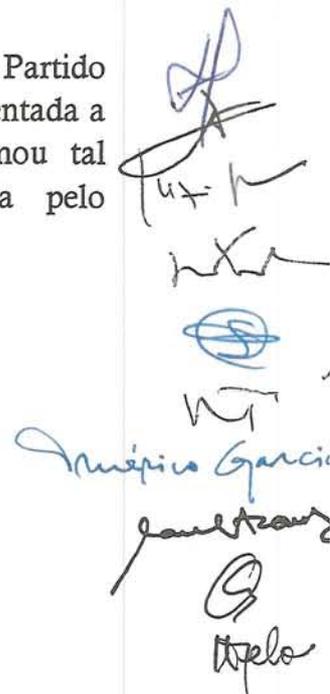
Acresce o facto de a comunicação não ter sido feita pelo Presidente do Partido, entidade estatutariamente competente, mas sim pelo Secretário-Geral.

O Tribunal Constitucional verifica assim, que no caso *sub judice*:

- a) Estão reunidos os requisitos para aceitação da integração do Partido PFDA na Coligação FUMA;
- b) Não pode ainda ser deferido o pedido de anotação da saída do Partido PSCA da mesma Coligação, em virtude de não ter sido apresentada a acta da reunião do Comité Executivo Nacional que tomou tal deliberação, acompanhada de petição bastante assinada pelo Presidente do Partido.

Nestes termos,

Tudo visto e ponderado,

  
The right margin of the document contains several handwritten signatures in blue ink. From top to bottom, they include: a large, stylized signature; a signature that appears to be 'Luiz'; a signature that appears to be 'Mário'; a signature that appears to be 'Mário Garcia'; a signature that appears to be 'Paulo'; and a signature that appears to be 'Mário'.

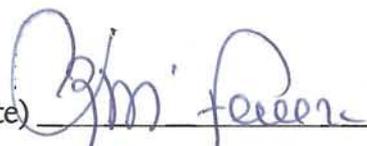
Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional, em julgar procedente o pedido de anotação da integração do Partido PFDA na Coligação TUMA e indeferir o pedido de anotação da desvinculação do Partido PSCA da referida Coligação

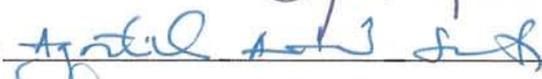
Sem custas (conforme artigo 15º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional).

Notifique-se,

Tribunal Constitucional, em Luanda, 11 de Junho de 2012.

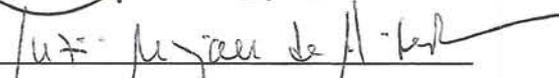
OS JUIZES CONSELHEIROS

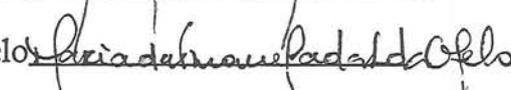
Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente) 

Dr. Agostinho António Santos 

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia 

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa 

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião 

Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo 

Dr. Miguel Correia 

Dr. Onofre Martins dos Santos 

Dr. Raul Carlos Vasques Araújo 

Dr.ª Teresinha Lopes 